

**PLANEJAMENTO DO ENSINO SUPERIOR:  
mecanismos para melhorar a avaliação do curso de direito**

**PLANNING OF HIGHER EDUCATION:  
mechanisms to improve the evaluation of the course of law**

Leonardo Monteiro Xexeo

**Resumo**

A avaliação das Instituições de Ensino Superior é contínua, devendo os cursos de graduação se adequar às normas para garantir sua revalidação. A cada ciclo avaliativo é dada uma nota à IES. O presente trabalho, através da revisão doutrinária, busca traçar uma relação entre o planejamento escolar e a melhora do desempenho dos cursos de Graduação em Direito nas avaliações.

Palavras-Chave: Avaliação do Ensino Superior. Planejamento Escolar. Graduação em Direito.

**Abstract**

The evaluation of the Institutions of Higher Education is continuous, and the undergraduate courses must conform to the norms to guarantee their revalidation. Each evaluation cycle is given a note to the HEI. The present work, through the doctrinal review, seeks to draw a relationship between school planning and the improvement of the performance of Law Undergraduate courses in evaluations.

Keywords: Evaluation of Higher Education. School Planning. Graduation in Law.

## **Introdução**

O presente trabalho busca traçar uma ligação entre o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e o Planejamento Escolar (muito utilizado na educação básica, mas nem tanto na superior).

Para tanto, serão analisadas as normas regulamentadoras do sistema avaliativo e dos cursos de graduação em Direito, cotejando-se com a doutrina sobre planejamento escolar.

O objetivo é demonstrar com clareza a necessidade de utilização do planejamento escolar, através dos diferentes planos existentes, para um melhor desempenho institucional nas avaliações aplicadas.

## **O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 1996, outorgou à União o dever de editar as normas sobre a educação superior, bem como de realizar uma avaliação nacional das Instituições de Ensino Superior.

Para a efetivação plena desses deveres, foi criado o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, que possui como finalidades: i) a melhoria da qualidade da educação superior; ii) a orientação da expansão da sua oferta; iii) o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social; e iv) a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

A avaliação realizada se dá em três frentes diversas: há uma avaliação da própria Instituição de Ensino Superior, uma do curso oferecido e uma do desempenho dos estudantes.

No tocante à avaliação da Instituição de Ensino Superior, o objetivo é identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores. Para tanto, deve-se levar em consideração diferentes dimensões institucionais:

- a. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- c. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d. a comunicação com a sociedade;
- e. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- f. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- g. infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- h. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional;
- i. políticas de atendimento aos estudantes; e
- j. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Para a efetivação dessa avaliação, são utilizados diferentes instrumentos, dentre os quais, obrigatoriamente, constam a autoavaliação e a visita externa *in loco*.

Já a avaliação do curso de graduação tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica. Realizam-se, para tanto, visitas por comissões de especialistas das respectivas áreas de conhecimento.

A terceira frente do SINAES consiste na avaliação dos estudantes, que se dá pela aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

O ENADE é aplicado periodicamente para os concluintes dos diversos cursos de graduação, aferindo o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

Através dos resultados apontados pelo SINAES, o Poder Executivo autoriza, reconhece e renova o reconhecimento dos cursos de graduação. Caso o

desempenho não seja considerado adequado, o curso pode não ser revalidado, o que impede a abertura de novas turmas.

### **A importância do planejamento escolar**

O ensino não prescinde de planejamento. Sem o planejamento, o ato de ensinar acaba por se frustrar.

Isso porque é necessário que uma Instituição de Ensino organize não só os conteúdos que pretende ministrar, mas também a forma, sua sistemática, a mobilização de seus insumos físicos e humanos.

É justamente nesse momento que surge o planejamento escolar. Nas palavras de Libâneo (2013, p. 245):

O planejamento escolar é uma tarefa docente que inclui tanto a previsão das atividades didáticas em termos da sua organização e coordenação em face dos objetivos propostos, quanto a sua revisão e adequação no decorrer do processo de ensino. O planejamento é um meio para se programar as ações docentes, mas é também um momento de pesquisa e reflexão, intimamente ligado à avaliação.

Vê-se que o planejamento é, na realidade, um momento de reflexão da Instituição de Ensino, no qual se pensa o aluno que se pretende formar, fixando objetivos a serem alcançados. Com esse objetivo traçado, racionaliza-se, organiza-se e coordena-se a ação docente, articulando o ensino com os anseios da sociedade.

Parte-se, portanto, de uma opção político-pedagógica, considerando a problemática social, cultural, econômica e política da sociedade para traçar os objetivos que se pretende alcançar, traçando as ações docentes para o seu atingimento.

Sem planejamento, o ensino fica totalmente perdido. Mesmo que se tenha um objetivo final, sem a organização para o seu atingimento, as ações de docência acabarão se perdendo, não havendo a fixação de conteúdo pelos alunos e, conseqüentemente, frustrando as expectativas.

Segundo Libâneo (2013, p. 247), o planejamento escolar possui as seguintes funções:

- a) Explicitar princípios, diretrizes e procedimentos do trabalho docente que assegurem a articulação entre as tarefas da escola e as exigências do contexto social e do processo de participação democrática.
- b) Expressar os vínculos entre o posicionamento filosófico, político-pedagógico e profissional e as ações efetivas que o professor irá realizar na sala de aula, por meio de objetivos, conteúdos métodos e formas organizativas do ensino.
- c) Assegurar a racionalização, organização e coordenação do trabalho docente, de modo que a previsão das ações docentes possibilite ao professor a realização de um ensino de qualidade e evite a improvisação e a rotina.
- d) Prever objetivos, conteúdos e métodos através da consideração das exigências postas pela realidade social, do nível de preparo e das condições socioculturais e individuais dos alunos.
- e) Assegurar a unidade e a coerência do trabalho docente, uma vez que torna possível inter-relacionar, num plano, os elementos que compõem o processo de ensino: os objetivos (para que ensinar), os conteúdos (o que ensinar), os métodos e técnicas (como ensinar) e a avaliação, que está intimamente relacionada aos demais.
- f) Atualizar o conteúdo do plano sempre que é revisto, aperfeiçoando-o em relação aos progressos feitos nos campos de conhecimentos, adequando-o às condições de aprendizagem dos alunos, aos métodos, técnicas e recursos de ensino que vão sendo incorporados na experiência cotidiana.
- g) Facilitar a preparação das aulas: selecionar o material didático em tempo hábil, saber que tarefas professor e alunos devem executar, replanejar o trabalho frente a novas situações que aparecem no decorrer das aulas.

Sob pena do risco de ser apenas uma “folha de papel”, um reles formulário preenchido, o planejamento escolar tem que se transformar em um instrumento de ação. Para atingir esse objetivo, deve-se ter em mente que ele é, antes de tudo, um guia de orientação, “pois nele são estabelecidas as diretrizes e os meios de realização do trabalho docente” (LIBÂNEO, 2013, p. 248).

Além disso, deve possuir uma ordem sequencial, orientando a aprendizagem através de uma cadeia de ensinamentos progressivos. Deve ser, também, objetivo (correspondendo com a realidade que o cerca) e flexível (uma vez que o processo de ensino é fluido e mutável).

O planejamento escolar possui – pelo menos – três níveis: o plano da escola, o plano de ensino (ou de unidades) e o plano de aula. Esses documentos devem ser organizados e compatíveis, de modo que aquele hierarquicamente inferior detalhe as informações trazidas no plano superior.

Mas, antes de se analisar os níveis do planejamento escolar, é necessário abordar os requisitos prévios ao planejamento.

## **Requisitos para o planejamento**

Antes de se iniciar a elaboração dos planos escolares, é imprescindível que a Instituição de Ensino pense em seu papel, no seu público, nas condições de seus aprendizes e nas expectativas da sociedade.

Em uma Instituição de Ensino Superior isso ainda é mais forte. Na *Declaração Mundial sobre a Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação*, firmada na conferência mundial sobre educação superior promovida pela Unesco em Paris no ano de 1998, a missão das Instituições de Ensino Superior fica clara, quando, em seu artigo 1º, “a” dispõe que o objetivo é

educar e formar pessoas altamente qualificadas, cidadãs e cidadãos responsáveis, capazes de atender às necessidades de todos os aspectos da atividade humana, oferecendo-lhes qualificações relevantes, incluindo capacitações profissionais nas quais sejam combinados conhecimentos teóricos e práticos de alto nível mediante cursos e programas que se adaptem constantemente às necessidades presentes e futuras da sociedade.

Esse objetivo – de formar cidadãos conscientes do mundo atual, capazes de responder aos anseios da sociedade – tem que ser o ponto de partida do planejamento escolar.

É justamente por conta desse objetivo da escola democrática que as Diretrizes Nacionais Curriculares do Curso de Graduação em Direito, Resolução CNE/CES nº 9, de 2004, art. 3º, determinam que o curso ofereça

sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Com esse conceito firmado, a Instituição deve buscar os planos e programas oficiais de instrução, que trarão os requisitos mínimos e a carga horária. No caso do Curso de Graduação em Direito, os requisitos estão previstos na Resolução CNE/CES nº 9, de 2004, sendo que a carga horária mínima será de 3.700 horas (fixada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 2007).

Aqui há a autonomia de cada Instituição de Ensino Superior em adequar as Diretrizes Curriculares Nacionais à sua realidade, desde que respeitados os requisitos mínimos.

Outro ponto com o qual o gestor deve se preocupar antes de elaborar os planos é o nível de preparo do aluno que irá receber. Isso fica bem claro na lição de Libâneo (2013, p. 254), quando afirma que “um professor não pode justificar o fracasso dos alunos pela falta de base anterior; o suprimento das condições prévias de aprendizagem deve ser previsto no plano de ensino”.

Traçados esses requisitos prévios, pode-se iniciar a elaboração do Plano da Escola.

### **Plano da Escola**

Conforme já afirmado, o planejamento escolar é organizado em níveis, através do qual o plano hierarquicamente inferior detalha o que se prevê no plano superior.

O primeiro nível de planejamento é o Plano da Escola, que engloba tanto o plano pedagógico quanto o administrativo da Instituição de Ensino. É nele que

se explicita a concepção pedagógica do corpo docente, as bases teórico-metodológicas da organização didática, a contextualização social, econômica, política e cultural da escola, a caracterização da clientela escolar, os objetivos educacionais gerais, a estrutura curricular, diretrizes metodológicas gerais, o sistema de avaliação do plano, a estrutura organizacional e administrativa (LIBÂNEO, 2013, p. 255).

Esse plano servirá como guia de orientação para a elaboração do planejamento do processo de ensino.

O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito, cujo conteúdo mínimo é trazido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, integram o Plano da Escola. Mais do que isso: são o ponto de partida para a elaboração de grande parte desse plano. Leia-se a Resolução CNE/CES nº 9, de 2004:

Art. 2º A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de

oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

§ 1º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;

IV - formas de realização da interdisciplinaridade;

V - modos de integração entre teoria e prática;

VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

VIII - incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica;

X - concepção e composição das atividades complementares; e

XI - inclusão obrigatória do Trabalho de Curso.

Deve-se frisar que o Plano da Escola também deve prever – dentro de seu Planejamento Pedagógico – os três eixos de formação da Graduação em Direito: o Eixo de Formação Fundamental, o Eixo de Formação Profissional e o Eixo de Formação Prática.

Por conta dessas exigências, deve prever em seu corpo a estrutura física e humana necessária. Deve trazer, ainda, diretrizes quanto à organização e à administração da Instituição, além dos Objetivos Educacionais Gerais.

Outro ponto que deve prever são as diretrizes para a elaboração do Plano de Ensino, englobando a estrutura curricular, os critérios de seleção de objetivos e conteúdos e a sistemática de avaliação.

## **Plano de Ensino**

Para Libâneo (2013, p. 257), Plano de Ensino

é um roteiro organizado das unidades didáticas para um ano ou semestre. É denominado também plano de curso ou plano de unidades didáticas e contém os seguintes componentes: justificativa da disciplina em relação aos objetivos da escola; objetivos gerais; objetivos específicos, conteúdo (com a divisão temática de cada unidade); tempo provável e desenvolvimento metodológico (atividades do professor e dos alunos).

Os objetivos irão orientar a elaboração do plano de aula. Por essa razão, eles devem indicar claramente o que pretende a disciplina e quais aprendizagens pretende alcançar.

O Plano de Ensino detalha o Plano da Escola, mas no âmbito de cada uma das disciplinas que serão ministradas. Ele é também chamado de Plano de Unidades porque delimita o conjunto de temas inter-relacionados de cada unidade didática.

O ensino por unidades não é novo, e seu valor já vem sendo há muito tempo demonstrado. Carvalho, já em 1956 (p. 14), afirmava que há “uma ideia comum como substrato dessas denominações; ideia que defende a organização do ensino em torno de um aspecto importante do mundo, da vida, de uma ciência, de uma arte”. Para ela, uma unidade só seria realmente uma unidade se promovesse a integração das experiências de aprendizagem num todo significativo e se selecionasse tais experiências dentro de um campo unitário.

Haveria, então, unidades de matéria – baseadas em tópicos, temas e objetos de pesquisa – e unidades de experiência – cuja base são os propósitos, as necessidades ou os interesses dos alunos.

Dessa maneira, dentro do Eixo de Formação Profissional do Curso de Graduação em Direito, haverá unidades de matéria, como, por exemplo, as sequenciadas de Direito Civil, enquanto que no Eixo de Formação Prática existirão unidades de experiência – como, por exemplo, dentro da disciplina de prática processual do trabalho.

Importante frisar que cada unidade didática possuirá um tema central (como Direito das Coisas), que é detalhado em tópicos.

Além do conteúdo programático, o Plano de Ensino deve trazer a justificativa da disciplina, que traduz a importância da mesma para o desenvolvimento das capacidades do aluno. Como consequência, deve fixar os objetivos específicos – que serão os conhecimentos e as habilidades que serão adquiridas.

Deve prever, também, a carga horária da disciplina, a bibliografia a ser utilizada e o desenvolvimento metodológico (que engloba a sistemática das aulas e das avaliações).

Ressalte-se que, quanto maior for o cuidado com a elaboração do Plano de Ensino, mais fácil será a elaboração do Plano de Aula pelo professor.

## **Plano de Aula**

Considerando que o planejamento educacional é estruturado em níveis, o Plano de Aula será um detalhamento do Plano de Ensino. Uma vez elaborado o Plano de Ensino, com a delimitação da Unidade, cabe a estruturação de tal Unidade, buscando focar nos objetivos específicos de cada tema, criando as subunidades.

O Plano de Aula trará ao professor o caminho que deve trilhar na elaboração de sua aula, com o conteúdo mínimo a ser abordado, sempre focando nos objetivos específicos. Ele será o guia de orientação do professor para que planeje seu ensino com o mesmo conteúdo, buscando atingir os mesmos objetivos dos demais professores que ministram a mesma disciplina.

A fixação dos objetivos específicos de cada subunidade é primordial, porque é através deles que o professor deve pautar sua didática e a posterior avaliação. Mas, além da fixação dos objetivos, deve traçar também o desenvolvimento metodológico a ser seguido, já que este é responsável por indicar as atividades que serão desenvolvidas no desenrolar das aulas.

Sobre o desenvolvimento metodológico do Plano de Aula, Libâneo (2013, p. 268) afirma que ele “será desdobrado nos seguintes itens, para cada assunto novo: preparação e introdução do assunto; desenvolvimento e estudo ativo do assunto; sistematização e aplicação; tarefas de casa”.

Resta evidente a estreita relação de importância do planejamento escolar de uma Instituição de Ensino Superior e sua avaliação institucional através do SINAES, o que será melhor analisado a seguir.

## **Auxílio do Planejamento escolar na avaliação da IES**

Conforme já visto, a avaliação das Instituições de Ensino Superior é indispensável à autorização, ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento dos cursos superiores – principalmente de Direito, que é o objeto do presente trabalho.

A avaliação é realizada em três diferentes frentes: institucional, do curso de graduação e do desempenho do estudante.

Na avaliação institucional, mais do que a avaliação da estrutura física da instituição, é analisado o papel da IES na sociedade, sua responsabilidade

socioambiental, sua política com seu corpo administrativo, docente e técnico-administrativo, além de sua sustentabilidade econômica.

O Plano da Escola bem idealizado e realizado é um instrumento para melhorar os resultados da avaliação institucional. Isso porque, ao focar em uma determinada missão, adequando-a às necessidades da sociedade, e incluindo o seu discente nesse projeto, há o atendimento de todos os requisitos da avaliação.

Além disso, ele traz a estrutura física de forma detalhada, além do plano administrativo da instituição. Um bom Plano da Escola, corretamente executado, permite que a autoavaliação e a visita externa tenham resultados muito proveitosos, facilitando o papel dos avaliadores.

A segunda análise pelo SINAES se dá no próprio curso de Graduação em Direito, principalmente acerca do perfil do corpo docente, das instalações físicas e da organização didático-pedagógica.

Esses dados integram, obrigatoriamente, o Plano da Escola. Mais do que isso: de um bom Plano constarão os três eixos de formação da Graduação em Direito (Formação Fundamental, Formação Profissional e Formação Prática), facilitando qualquer análise ante sua delimitação, com destinação de insumos físicos e humanos para cada área.

No tocante à organização didático-pedagógica, o Plano da Escola traz a estrutura curricular, os critérios de seleção de objetivos e conteúdos e a sistemática de avaliação, bem como as diretrizes de elaboração do Plano de Ensino.

O Plano de Ensino e o Plano de Aula irão completar as informações necessárias no tocante à organização didático-pedagógica, com a organização das unidades didáticas por cada ano ou semestre, com objetivos específicos dentro de cada unidade de ensino.

O terceiro eixo de análise da IES é a avaliação do desempenho dos estudantes, através do ENADE.

O conteúdo exigido pelo ENADE é de conhecimento público. Se uma IES pretende melhorar a nota de seu corpo discente em tal certame, deve pensar em sua organização didático-pedagógica vislumbrando essa prova.

Isso ocorre desde a definição da estrutura curricular (constante do Plano da Escola), passando pela divisão em unidades de ensino dentro de cada matéria (Plano de Ensino) e culminando nas atividades desenvolvidas em sala de aula, que podem visar o exame vindouro (Plano de Aula).

Ressalte-se que o mesmo raciocínio pode ser utilizado pela IES se – em sua missão institucional – resolver focar na aprovação de alunos na prova da Ordem dos Advogados do Brasil ou em concursos públicos, melhorando o resultado de seu corpo discente.

## **Conclusão**

Pelo que foi analisado no presente trabalho, fica claro que a avaliação das Instituições de Ensino Superior é uma realidade. Por essa razão, deve a IES se preparar adequadamente, buscando a revalidação do reconhecimento de seus cursos de graduação.

O planejamento escolar é um instrumento que pode e deve ser utilizado pelas IES, já que permite uma melhor preparação para as avaliações sistemáticas a que são submetidas.

Na realidade dos cursos de graduação em Direito, o planejamento adquire especial relevo. Isso porque – além de pensar nos três eixos de formação necessários – permite a preparação correta e suficiente dos seus alunos para a realização das provas do ENADE, da OAB ou de concursos públicos.

Assim, se a IES utilizar corretamente o trio de planos existentes (Plano da Escola, Plano de Ensino e Plano de Aula), com a definição de sua missão, seus objetivos, suas unidades e os demais instrumentos disponíveis, o resultado só será o aumento da nota das avaliações porventura aplicadas.

## **Referências bibliográficas**

CARVALHO, Irene Mello. *O Ensino por Unidades Didáticas*. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação e Cultura – CILEME, 1956.

IBAIXE, Carmensita de Souza Bueno. SOLANOWSKI, Marli. IBAIXE JR., João. *Preparando aulas*. Manual prático para professores. São Paulo: Madras, 2008.

LIBÂNEO, José Carlos. *Didática*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

MASETTO, Marcos (Org.). *Inovação no Ensino Superior*. São Paulo: Edições Loyola, 2012.